



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo n. 003/2026

Data da realização: **28 de janeiro de 2026**

Horário: 08h00min.

Tipo de julgamento: Menor preço.

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissional enfermeiro(a) e profissional técnico(a) de enfermagem, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitados e com registro ativo e regular no COREN/RS, para atendimento às necessidades assistenciais, administrativas e operacionais da Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com da Lei Federal 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, **no dia 28 de janeiro de 2026, às 08h00min**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 07h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 - DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

1.1 A presente licitação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissional enfermeiro(a) e profissional técnico(a) de enfermagem, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitados e com registro ativo e regular no COREN/RS, para atendimento às necessidades assistenciais, administrativas e operacionais da Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme as demandas da Secretaria Municipal da Saúde e conforme termo de referência anexo.

1.2 Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

1.3 Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no prazo de 05 dias.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bllcompras.com

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenho, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

2.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.13. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.14. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

3.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custosunitários.

4.3 Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser oferecido o valor de referente a material e mão de obra em separados, informando o BDI utilizado;

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.16. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.17. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.17.3. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.19. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) hora, anexando na plataforma da Bll compras em campo próprio e/ou para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br. A documentação deve ser anexada pré-disputa.

5.2 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

5.2.1 Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

5.3.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

5.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, caso solicitado pelo pregoeiro.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de identidade dos diretores;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto;
- h)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- j)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- k)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- l)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

7.4 Qualificação técnica

- a)** Declaração formal indicando o(a) profissional enfermeiro(a) e o profissional técnico(a) de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

enfermagem que atuarão na execução do contrato, contendo nome completo, CPF, número de registro no COREN/RS e demais informações pertinentes.

- Documentos do(a) Profissional Indicado(a):

- a) Registro ativo e regular no COREN/RS do enfermeiro e do técnico de enfermagem;
- b) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Enfermagem, emitido por instituição reconhecida;
- c) Diploma ou certificado de conclusão do curso tecnólogo de Técnico Enfermagem, emitido por instituição reconhecida;
- d) Declaração de disponibilidade, emitida pelos(as) profissionais, comprometendo-se a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive períodos de plantão, férias e sobreaviso quando necessário;
- e) Declaração de compromisso, emitida pelos(as) profissionais, afirmando que cumprirão integralmente as atribuições previstas no Termo de Referência e obedecerão às orientações da Administração Municipal.

7.5 Qualificação econômica-financeira e demais declarações

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede.
- c) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “b”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente.
- d) Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.
- e) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.
 - e.1)** Assinatura do balanço deverá ser por contador habilitado + CRC
 - f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.5.1 No mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica e direito público ou privado em que conste expressamente aptidão do licitante do satisfatório fornecimento os serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- 7.6.1** Cumprimento das condições de habilitação;
- 7.6.2** De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

7.6.3 declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6.4 Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

7.6.5 Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.6.6 Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

7 MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

8 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. VEDAÇÕES

11.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

contrato.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver manifestação de recurso.

12.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.¹

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, a critério da Administração.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestadas pelo setor responsável. O valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação.

16.2. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAUDE

10438

339039050000

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Termo de Referência;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante nota fiscal de prestação dos serviços.

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

19.2 O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na forma da Lei 14.133/2021 .

19.3 O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.4 O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO, diretamente na plataforma da BLL compras, pessoalmente no setor de protocolos do município ou através do e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.

21.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.3 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

21.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

prestados pelo Pregoeiro para o endereço eletrônico licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7 Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

21.8 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9 O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.10 Integram este Pregão:

ANEXO I – Modelo de proposta final

ANEXO II - Modelo de declaração unificada

ANEXO III – Modelo de contrato

ANEXO IV – Termo de referência

ANEXO V – Mapa de risco

Santo Expedito do Sul, 09 de janeiro de 2026.

Jair Mendes da Silvva

Vice Prefeito Municipal no cargo de Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **001/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da Empresa: _____
CNPJ _____ Inscrição _____ Estadual _____
Representante _____ e cargo: _____
RG _____ CPF: _____ telefone: _____
Endereço: _____
Agência e nº da conta bancária: _____

PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADEDA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquade na situação de microempresa, empresa de pequeno porteou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 001/2026, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver seoriginado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelalicitação.

6) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº. , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº. No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,.....,.....de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Processo Administrativo N° 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
XXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL XXXXX E A EMPRESA XXXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VANTUIR DUTRA, brasileiro, casado, RG nº 8094852384 expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.828.840-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissional enfermeiro(a) e profissional técnico(a) de enfermagem, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitados e com registro ativo e regular no COREN/RS, para atendimento às necessidades assistenciais, administrativas e operacionais da Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. Forma de Execução do Objeto

1.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, contínua e exclusiva nas dependências da Unidade Básica de Saúde, mediante disponibilização de enfermeiro(a) e técnico(a) de enfermagem pela empresa contratada. O cumprimento da carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais cada profissional, em escala definida pela Administração Municipal, garantindo atendimento à população durante todo o horário de funcionamento da unidade.

1.2.2. Durante a execução, serão desempenhadas as atividades técnicas essenciais ao funcionamento da Atenção Básica e das ações de enfermagem, incluindo:

a) Atendimento, acolhimento e assistência ao usuário

• Realizar acolhimento, escuta qualificada e orientação aos usuários.

• Executar procedimentos de enfermagem conforme protocolos vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- Realizar administração de medicamentos permitidos à categoria.
 - Prestar orientações sobre cuidados, tratamento e continuidade da assistência.
 - b) Gestão e organização de insumos e materiais da unidade
 - Realizar organização, controle e reposição de materiais de enfermagem.
 - Identificar necessidades de reposição, comunicando a Administração.
 - Manter registro atualizado de insumos utilizados em procedimentos.
 - c) Atividades da sala de vacinas
 - Executar vacinação conforme calendário oficial e protocolos técnicos.
 - Conferir validades, lotes, integridade e conservação dos imunobiológicos.
 - Registrar e monitorar temperaturas de geladeiras e do ambiente.
 - Controlar estoques, realizar reposições e organizar imunobiológicos especiais.
 - d) Ações de Vigilância em Saúde
 - Realizar notificações, investigações e acompanhamentos em saúde.
 - Alimentar corretamente os sistemas oficiais, incluindo PEC-ESUS, SINAN, SISLOGLAB e SIST.
 - Apoiar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.
 - e) Apoio a programas, campanhas e ações coletivas
 - Atuar em campanhas de vacinação, projetos educativos e ações comunitárias.
 - Realizar visitas domiciliares quando necessário.
 - Participar de ações intersetoriais vinculadas aos programas de saúde.
 - f) Registro e atualização de sistemas informatizados
 - Garantir o correto registro das informações nos sistemas oficiais.
 - Manter atualizados dados assistenciais, indicadores e notificações.
 - Assegurar a integridade e continuidade dos registros realizados.
- 1.2.3.** A execução deverá ocorrer sem interrupções, sendo responsabilidade da contratada garantir a presença do profissional durante toda a jornada definida. A ausência injustificada ou falha de substituição não poderá resultar em prejuízo ao atendimento da unidade.
- 1.2.4.** Em casos de faltas, impedimentos, afastamentos, férias ou desligamento, a contratada deverá:
- a) comunicar formalmente o Município com antecedência;
 - b) apresentar toda a documentação do substituto(a), incluindo regularidade profissional no COREN/RS;
 - c) garantir substituição imediata, sem interrupção do serviço;
 - d) disponibilizar substituto(a) habilitado(a), atendendo integralmente às exigências técnicas e legais.
- 1.2.5.** O Município disponibilizará toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo:
- espaço físico adequado;
 - mobiliário e equipamentos inerentes às atividades da UBS;
 - sistemas informatizados e acesso aos programas oficiais;
 - materiais necessários aos procedimentos;
 - condições ambientais, sanitárias e operacionais compatíveis com o exercício da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

2.1. O presente contrato vincula-se:

- I – ao processo de Pregão Eletrônico nº 001/2026;
- II – ao termo de referência aprovado;
- III – à proposta comercial apresentada pela contratada; e
- IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e presencial na Unidade Básica de Saúde, mediante disponibilização, pela empresa contratada, de profissionais para cumprimento da carga horária semanal definida pela Administração (no mínimo 40 horas semanais para cada profissional). A contratada deverá garantir a presença do responsável pela execução durante todo o período estabelecido, assegurando substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar qualquer interrupção do serviço.

4.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados pela Administração Municipal, sendo:

Gestor(a) do Contrato: Valmor José Schenel

Fiscal do Contrato: Silva da Silva Tomielo

4.2.1. Compete aos responsáveis acompanhar a execução dos serviços, controlar a presença e o cumprimento da carga horária, registrar ocorrências, solicitar correções ou ajustes operacionais, manter comunicação com a contratada e atestar a execução das horas trabalhadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária, da continuidade das atividades e da observância das exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

5.2. A contratada não poderá transferir a terceiros quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização de pessoal, à regularidade profissional, ao desempenho das atividades e ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde.

5.3. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a Administração poderá autorizar, por escrito, a subcontratação de etapas acessórias ou complementares, desde que não impactem a atividade principal, não comprometam a continuidade do serviço e não envolvam repasse de responsabilidades essenciais à execução.

5.4. Em qualquer hipótese, mesmo que autorizada a subcontratação excepcional, a contratada permanecerá inteiramente responsável pelos serviços executados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e técnicos, bem como pela qualidade, regularidade e segurança da execução.

5.5. A subcontratação realizada sem autorização formal da Administração constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de um enfermeiro e um técnico de enfermagem pelo período de 12 meses, sendo 40 horas semanais prestadas pro cada profissional, a serem executadas conforme cronograma e necessidade da Administração Municipal.

6.2. O valor mensal pago será de _____.

6.3. O valor mensal devido corresponderá exclusivamente às **horas efetivamente prestadas**, devidamente registradas e atestadas pelo(a) Fiscal do Contrato, sendo vedado o pagamento por horas não comprovadas, não executadas ou executadas sem prévio credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

6.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal mensal, com a discriminação das horas efetivamente trabalhadas no período, acompanhada do atesto mensal emitido pelo(a) Fiscal.

6.5. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado:

- a) ao atesto da execução;
- b) à conformidade dos documentos apresentados;
- c) à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- d) à disponibilidade orçamentária da Administração.

6.6. Glosas decorrentes de horas não executadas, irregularidades, faltas, atrasos ou descumprimentos contratuais serão descontadas proporcionalmente no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. O valor da hora somente poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente e conforme índice previsto no edital.

6.8. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, podendo a Administração revisar medições, exigir correções, compensações ou resarcimentos caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor unitário da hora contratado permanecerá fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, o valor da hora será reajustado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como referência a data de apresentação da proposta pela empresa contratada.

7.3. O reajuste será aplicado de forma automática na renovação contratual, mediante cálculo proporcional à variação acumulada do índice no período correspondente, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando espaço físico, mobiliários, equipamentos, materiais, sistemas informatizados e demais recursos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades durante a vigência contratual.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE definir e comunicar a escala de execução dos serviços, bem como orientar sobre rotinas internas, fluxos de atendimento, protocolos vigentes e demais diretrizes técnicas exigidas pela unidade, garantindo alinhamento com as necessidades da Administração.

8.3. Compete ao CONTRATANTE realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento da carga horária, a regularidade das atividades e a conformidade dos registros, comunicando à contratada eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas.

8.4. O CONTRATANTE deverá atestar mensalmente as horas efetivamente executadas, desde que comprovadas e compatíveis com os registros apresentados, sendo o atesto condição indispensável para a liquidação e pagamento dos serviços.

8.5. O CONTRATANTE compromete-se a comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato, solicitando esclarecimentos, ajustes ou providências sempre que necessário, especialmente no que se refere à necessidade de substituição ou adequação da execução.

8.6. Caberá ao CONTRATANTE assegurar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, à conformidade da execução e ao atendimento das exigências previstas neste instrumento.

8.7. O CONTRATANTE deverá resguardar condições de segurança, salubridade e organização do ambiente onde ocorrerá a execução, zelando para que as atividades desenvolvidas sejam realizadas em conformidade com as normas aplicáveis.

8.8. Fica expressamente consignado que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da disponibilização da equipe e da execução dos serviços são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o pessoal utilizado na execução e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá a CONTRATADA disponibilizar, durante toda a vigência contratual, 01 (um[a]) enfermeiro(a) e 01 (um[a]) técnico(a) em enfermagem, ambos devidamente habilitados, com registro ativo e regular no COREN/RS, para atuação presencial na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS;

9.2. Caberá a CONTRATADA assegurar que cada profissional cumpra 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala definida pela Administração Municipal;

9.3. Caberá a CONTRATADA garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, sem prejuízo ao atendimento da população;

9.4. Caberá a CONTRATADA assegurar que as atividades do(a) técnico(a) em enfermagem sejam exercidas sob supervisão direta do(a) enfermeiro(a), respeitada a hierarquia técnica e as atribuições legais de cada profissional.

9.5. Caberá a CONTRATADA garantir que os profissionais executem todas as atividades assistenciais, administrativas e operacionais previstas no Termo de Referência, observando as normas técnicas, éticas e legais da enfermagem;

9.6. Caberá a CONTRATADA assegurar a atuação presencial dos profissionais nas dependências da Unidade Básica de Saúde e, quando demandado, em ações externas da atenção básica;

9.7. Caberá a CONTRATADA cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas de biossegurança, rotinas internas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

9.8. Caberá à CONTRATADA garantir o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com zelo, urbanidade, eficiência e respeito aos princípios da Administração Pública.

9.9. Caberá a CONTRATADA assegurar cobertura integral das atividades de enfermagem, incluindo períodos de férias, licenças, afastamentos, impedimentos legais, plantões e sobreaviso;

9.10. Caberá a CONTRATADA promover substituição imediata dos profissionais em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem interrupção dos serviços;

9.11. Caberá a CONTRATADA comunicar previamente à Administração Municipal, por escrito, sempre que houver necessidade de substituição de qualquer dos profissionais;

9.12. Caberá a CONTRATADA apresentar, previamente ao início das atividades do substituto, toda a documentação exigida no contrato e no Termo de Referência;

9.13. Caberá a CONTRATADA aceitar a recusa, por parte da Administração, de profissional substituto que não atenda plenamente aos requisitos técnicos, legais ou operacionais estabelecidos.

9.14. Caberá a CONTRATADA assumir integralmente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais e o Município;

9.15. Caberá a CONTRATADA manter vínculo formal e válido com o(a) enfermeiro(a) e com o(a) técnico(a) em enfermagem durante toda a vigência contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- 9.16.** Caberá a CONTRATADA responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais no exercício das atividades contratadas;
- 9.17.** Caberá a CONTRATADA manter seus profissionais devidamente identificados e em condições adequadas para o exercício das funções.
- 9.18.** Caberá a CONTRATADA garantir que os profissionais mantenham conduta ética, compatível com as normas do COREN/RS, com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública;
- 9.19.** Caberá a CONTRATADA atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato;
- 9.20.** Caberá a CONTRATADA corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços;
- 9.21.** Caberá a CONTRATADA facilitar o acesso da fiscalização municipal às informações, registros e documentos relacionados à execução contratual.
- 9.22.** Caberá a CONTRATADA garantir que os profissionais realizem corretamente os registros assistenciais, administrativos e operacionais nos sistemas oficiais utilizados pela atenção básica, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;
- 9.23.** Caberá a CONTRATADA assegurar que as informações lançadas sejam completas, fidedignas, atualizadas e compatíveis com as exigências dos órgãos de controle;
- 9.24.** Caberá a CONTRATADA responder por eventuais inconsistências, omissões ou informações incorretas decorrentes da atuação dos profissionais.
- 9.25.** Caberá a CONTRATADA cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos;
- 9.26.** Caberá a CONTRATADA observar as políticas públicas de saúde, diretrizes do SUS e normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- 9.27.** Caberá a CONTRATADA manter-se apta, técnica e operacionalmente, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

SECRETARIA DA SAUDE

10438

339039050000



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados durante a execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o(a) profissional designado(a) mantenha sigilo sobre todas as informações e dados pessoais aos quais tiver acesso no exercício de suas atribuições, sendo vedado o uso ou compartilhamento para finalidade diversa da execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, vazamentos, acessos indevidos ou violações relacionados a dados pessoais decorrentes de ação ou omissão sua ou do(a) profissional disponibilizado(a), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

13.4. Em caso de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, permitindo a adoção das medidas legais cabíveis.

13.5. O término do contrato não autoriza a retenção de dados pessoais pela CONTRATADA, devendo todos os registros, documentos ou informações sensíveis ser devolvidos, descartados ou destruídos, conforme orientações do CONTRATANTE e em observância às normas da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução do objeto deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade, visando à redução de impactos ambientais, à eficiência no uso de recursos públicos e à promoção de condições adequadas de saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

14.2. O CONTRATADO promete-se a adotar medidas destinadas à minimização de resíduos, ao uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo, bem como à observância das normas de biossegurança, especialmente aquelas relativas ao manuseio, acondicionamento e descarte de materiais potencialmente contaminados.

14.3. Todo resíduo gerado durante a execução das atividades deverá ser segregado, identificado e acondicionado de acordo com os protocolos de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde (RSS), respeitando as normas vigentes e as orientações da unidade.

14.4. O CONTRATADO deverá orientar sua equipe quanto ao correto uso dos equipamentos disponibilizados, à economia de insumos e à adoção de práticas que evitem desperdícios, contribuindo para a preservação ambiental e para o uso eficiente dos recursos públicos.

14.5. O CONTRATANTE garantirá infraestrutura adequada para o cumprimento das normas ambientais e de biossegurança, cabendo ao CONTRATADO zelar pela boa utilização dos espaços, equipamentos e materiais fornecidos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.

14.6. A inobservância das normas ambientais aplicáveis e das práticas de sustentabilidade previstas nesta cláusula poderá ensejar advertência, glosas, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. A execução do contrato será acompanhada por meio de práticas de gestão de riscos, com o objetivo de identificar, prevenir, mitigar e corrigir situações que possam comprometer a continuidade, regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

15.2. Fará parte integrante deste contrato a Matriz de Riscos elaborada para a contratação, contendo a identificação, classificação, probabilidade, impacto e medidas preventivas e corretivas aplicáveis aos riscos relacionados às fases de planejamento, contratação, execução e fiscalização.

15.3. A contratada deverá adotar medidas internas de controle e prevenção necessárias ao tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e a adoção de ações imediatas em situações que possam gerar interrupção, falhas na execução ou prejuízo ao serviço.

15.4. O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos ou comprovações relacionados à gestão de riscos, incluindo rotinas, controles internos, planos de substituição, regularidade da execução e demais providências vinculadas à mitigação dos riscos identificados.

15.5. Eventuais ocorrências que possam afetar negativamente a execução deverão ser comunicadas imediatamente pela contratada ao contratante, de forma formal e detalhada, com apresentação das medidas corretivas adotadas e, quando necessário, plano de ação para solução do problema.

15.6. A identificação de riscos supervenientes, não previstos inicialmente na matriz, deverá ser registrada pelo contratante, que poderá determinar ajustes, ações preventivas adicionais ou complementações na matriz de riscos, visando ao aprimoramento da gestão contratual.

15.7. O descumprimento das medidas preventivas, mitigadoras ou corretivas previstas na matriz de riscos, ou a omissão quanto à comunicação de situações de risco, poderá gerar a aplicação de penalidades, glosas, retenções ou demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

17.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Santo Expedito do Sul, xxx de Janeiro de 2026

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

CONTRATADA